



Câmara Municipal de **Maracanaú**

PROJETO DE LEI: 254/2023

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ A CULTURA FUNK, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Maracanaú a cultura Funk e todas as suas manifestações artísticas, para fins de tombamento.

Parágrafo único - A inscrição a que alude o caput deverá ser realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Maracanaú.

Artigo 2º - O Poder Público deverá assegurar e fomentar a cultura e o movimento funk, a realização de suas manifestações próprias, sem regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§1º - Os assuntos relativos à cultura funk deverão, prioritariamente, ser tratados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá abrir pasta específica para o tema.

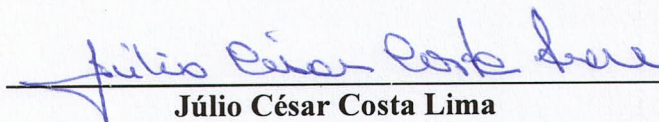
§ 2º - O Poder Público deverá promover ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características do movimento funk, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Artigo 3º - Os artistas da cultura funk são considerados agentes da cultura popular, desde que não façam, através deste gênero musical, apologia à violência, tráfico de drogas e quaisquer outros crimes previstos pela legislação vigente.

Parágrafo único: Considera-se artistas da cultura funk, o Mestre de Cerimônia (MC), Dee jay (DJ), locutor, intérprete, compositor, dançarino e quaisquer pessoas que trabalhem direta ou indiretamente com o gênero musical funk.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maracanaú, em 30 de Agosto de 2023


Júlio César Costa Lima


cidadania23



Câmara Municipal de Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O funk é uma das maiores manifestações culturais de massa no Brasil, restando diretamente ligado aos estilos de vida e experiência de crianças, jovens e adultos das comunidades e periferias. O funk transcende a diversão, sendo também uma perspectiva de vida, vez que assegura empregos de forma direta e indireta. Não se pode perder de vista que a cultura funk realiza uma aproximação de todas as classes sociais, tornando-se um movimento *sui generis*, estabelecendo vínculos culturais deveras importantes. A presente proposta é sugestão do Radialista, Dee Jay (DJ) e promotor da Cultura Funk Israel Duarte (O Pancinha).

A sua indústria movimentar altas cifras, a maioria dos seus artistas e trabalhadores passam por dificuldades em reivindicar seus direitos, tendo em vista serem altamente explorados, muitas vezes sendo submetidos a contratos e situações abusivas.

Os Mc's e DJ's são, em regra, os porta-vozes da favela e, com isso, devem ser alçados a patamares relevantes na sociedade pelo importante trabalho que desenvolvem. Visando resguardar tão valioso bem cultural de natureza imaterial, vem a presente Lei proteger suas manifestações, ampliando a diversidade e fortalecendo a cultura funk, porém ressalvando os casos em que haja apologia à violência, tráfico de drogas e quaisquer outros crimes previstos pela legislação vigente.

Com o escopo de dirimir eventuais dúvidas acerca da possibilidade do tombamento da cultura funk, deve ser lembrado que o instituto é ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através de lei específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados, visando a proteger o patrimônio, o qual, em linhas gerais, é o bem ou o conjunto de bens culturais ou naturais, de valor reconhecido para determinado local, região, país, ou para a humanidade que, ao ser protegido, deverá ser preservado.

A CRFB/88, em seu art. 216, traz enumeração meramente exemplificativa de patrimônio cultural, asaber:

“Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas

– culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Em suma, a cultura funk merece a proteção pela sua importância social, obstando qualquer tentativa de destruição de seu valor cultural para o Município de Maracanaú.